

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



**MENSAGEM Nº 034/09-GG  
BELÉM, 2 DE SETEMBRO DE 2009.**

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 94/07, de 4 de agosto de 2009, que "Determina a instalação de elevadores eletromecânicos para idosos e pessoas com deficiência nas balsas de transporte misto de carros e passageiros e dá outras providências".

Em que pese a relevância e a necessidade de implementação de medidas de acessibilidade nos veículos de transporte aquaviário, impõe-se a oposição de veto integral ao referido Projeto de Lei, pelos fundamentos a seguir expostos:

A exigência legal de dois elevadores em cada balsa, na forma prevista no Projeto de Lei em comento, apresenta-se desnecessária considerando que tecnicamente apenas uma máquina elevatória seria suficiente para atender à demanda. Assim, a imposição legal em referência afigura-se desproporcional em relação às reais necessidades do público beneficiário, e acarretará o realinhamento e a elevação das tarifas em face da sensível diminuição do espaço e da capacidade do equipamento.

Ademais, o Projeto de Lei trata de tema relacionado a serviços públicos prestados sob regime de concessão e permissão e desta forma interfere nas relações jurídico-contratuais mantidas entre o poder concedente - Estado - e as empresas concessionárias, de modo a afetar o equilíbrio financeiro dos contratos, no que incide em ingerência indevida em competência do Poder Executivo, e ofensa ao princípio da separação dos poderes estabelecido pelo artigo 2º da Constituição da República, que assim dispõe:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Com efeito, a regulação legal dos serviços públicos concedidos e permitidos compreende-se na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - ente gestor do serviço - sendo as demais normas exaradas pelo ente responsável, no caso, a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON, consoante previsto na Lei nº 6.099, de 30.12.1997, que criou referida Agência reguladora:

"Art. 2º À Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA compete, observado o disposto no art. 1º desta Lei: (NR)

I - regular a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados, através de normas, recomendações, determinações e procedimentos técnicos, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação referente a esses serviços; (NR)

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de acordo com padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão e autorização, aplicando as sanções cabíveis e dando orientação necessária aos ajustes na prestação dos serviços."

Diante do apontado vício de inconstitucionalidade, impõe-se o veto integral à presente proposição legislativa.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**  
Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.873, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 196-A, de 27 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 196-A, de 27 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**  
Governadora do Estado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 196-A DE 27 DE JULHO DE 2009

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ALGUMAS ÁREAS DA ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ AFETADAS POR ENCHENTES E FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE:** as fortes chuvas que incidem neste período provocaram o aumento de forma rápida do nível dos igarapés e rios que compõem a bacia fluvial do município ultrapassado a cota de alarme no dia 25 de maio de 2009 provocando a inundação das seguintes vicinais; Ramal Tracueteua da Ponta ( 06 KM de via ), Ramal de Santa Maria do Umbituba ( 10 KM ) e Ramal Ferreira Pena ( )4 KM ), vias de acesso de suma importância para o escoamento da produção agrícola responsável pelo abastecimento do SEASA / Belém, assim como da sede municipal. Ressaltando-se, que as ditas vias beneficiam dez localidades e cerca de quinhentas e quarenta famílias de forma direta

**CONSIDERANDO QUE:** as ações desenvolvidas e os recursos próprios utilizados pelo município não serão suficientes para restabelecer a normalidade;

**CONSIDERANDO QUE:** a decretação de situação de emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único : Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Mapa de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam

provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**RAIMUNDO FREIRE NORONHA**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

*Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove*

**ROBERTO DE SOUZA CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1.874, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**  
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 0184/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0184/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2009.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0184/2009.  
DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

*Declara situação anormal caracterizada - como "Situação de Emergência" a área do município afetada por enxurradas e inundações bruscas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e com as disposições elencadas no artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO,** que a partir do mês de maio do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no